PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião

157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 25 de junho de 2026, das 14h30 às 17h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, bem como revisar informações classificadas, ambos indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Livia Oliveira Sobota, da Controladoria-Geral da União;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Fazenda;
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores; e
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Ausentes, justificadamente, os membros suplentes/titulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Advocacia-Geral da União. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 53 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente Ata.

1. NUP: 01015.003651-2025-11

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 370/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

2. NUP: 18882.001394-2025-67

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 371/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa, tal como por haver inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015; bem como, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

3. NUP: 18883.000138-2025-42

Órgão recorrido: BNB – Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 372/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu indeferimento, uma vez que considera tratar-se de pedido de acesso que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012.

4. NUP: 00106.000417-2026-31

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 373/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

5. NUP: 23546.135374-2025-40

Órgão recorrido: FURG – Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 374/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

6. NUP: 52016.000125-2026-10

Órgão recorrido:MEMP – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 375/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que sobre uma parcela do recurso não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, não conhece do da parcela final do recurso em razão de o pedido configurar consulta, que é manifestação de ouvidoria e não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

7. NUP: 18002.013079-2025-41

Órgão recorrido: MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 376/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, bom como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

8. NUP: 08198.044385-2025-25

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 377/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido em fase recursal incorre em trabalhos adicionais ao recorrido.

9. NUP: 08198.045918-2025-96

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 378/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

10. NUP: 08198.000806-2026-97

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 379/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, tendo em vista que a informação solicitada se encontra protegida por sigilo legal, nos termos dos arts. 20 e 23 da Lei nº 9.474/1997, hipótese amparada pelo art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

11. NUP: 08198.000807-2026-31

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 380/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, tendo em vista que a informação solicitada se encontra protegida por sigilo legal, nos termos dos arts. 20 e 23 da Lei nº 9.474/1997, hipótese amparada pelo art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

12. NUP: 36777.032971-2025-41

Órgão recorrido: MPS - Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 381/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

13. NUP: 25072.041026-2025-51

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 382/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

14. NUP: 25072.050911-2025-21

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 383/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

15. NUP: 25072.063264-2025-18

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 384/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

16. NUP: 19955.059228-2025-11

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 385/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

17. NUP: 48023.003095-2025-48

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 386/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso, por não ter sido identificadanegativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.□

18. NUP: 48023.003096-2025-92

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 387/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, nãoconhece do recurso, por não ter sido identificadanegativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c osarts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

19. NUP: 08198.043019-2025-59

Órgão recorrido: PRF – Polícia Rodoviária Federal

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 388/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. No que abrange os itens 4 a 7, não conhece por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Quanto aos itens 1 a 3, conhece, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

20. NUP: 23546.130983-2025-11

Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 389/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que envolve requerimentos de natureza correicional, de uniformização institucional e de adoção de providências administrativas, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022,em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Da parcela conhecida, no mérito, decide pelo indeferimento com fulcro no art. 31, da Lei nº 12.527/2011, visto que as informações requeridas, são consideradas pessoais e por não haver consentimento do titular para sua divulgação e tampouco comprovação de ocorrência de situação em que o referido consentimento seja dispensado, nos termos dos artigos 55 e 56 e do Decreto nº 7.724/2012.

21. NUP: 18882.000068-2026-13

Órgão recorrido: BB - Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 390/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

22. NUP: 00106.022258-2025-45

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 391/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, bom como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

23. NUP: 60000.003730-2025-51

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 392/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide

pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que se trata de informação pessoal, relativa à intimidade, vida privada que podem colocar em risco e a integridade do titular.

24. NUP: 60000.003718-2025-46

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 393/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011 e nos arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que se trata de informação pessoal, relativa à intimidade e vida privada que podem colocar em risco e a integridade do titular.

25. NUP: 60000.003722-2025-12

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 394/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, uma vez que as informações não restritas foram disponibilizadas por meio de extrato, conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

26. NUP: 60000.003892-2025-99

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 395/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que se trata de informação pessoal, relativa à intimidade, vida privada que podem colocar em risco e a integridade do titular.

27. NUP: 60000.003897-2025-11

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 396/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que se trata de informação pessoal, relativa à intimidade, vida privada que podem colocar em risco e a integridade do titular.

28. NUP: 60000.003898-2025-66

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 397/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que se trata de informação pessoal, relativa à intimidade, vida privada que podem colocar em risco e a integridade do titular.

29. NUP: 60110.005248-2025-16

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 398/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, considerando que parte das informações foi disponibilizada e que os demais pedidos configuraram manifestação de ouvidoria, demanda fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

30. NUP: 36783.003087-2026-00

Órgão recorrido: DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 399/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

31. NUP: 08198.045454-2025-18

Órgão recorrido: FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 400/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

32. NUP: 18800.456103-2025-37

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 401/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento, tendo em vista que o pedido não possui objeto preciso, tendo características de genérico, impossibilitando o atendimento nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto nº 7.724, já que não atende, o disposto no inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.724/2012.

33. NUP: 48003.017709-2025-15

Órgão recorrido: MME – Ministério de Minas e Energia

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 402/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

34. NUP: 25072.053699-2025-54

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 403/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

35. NUP: 23546.112593-2025-51

Órgão recorrido: UFG - Universidade Federal de Goiás

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 404/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

36. NUP: 23546.137523-2025-13

Órgão recorrido: UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 405/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

37. NUP: 23546.077418-2025-18

Órgão recorrido: UFU – Universidade Federal de Uberlândia

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 406/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo a parte que há inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015, tal como ao que se refere ao item 1.2, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; Já as parcelas que conhece, decide, no mérito, pelo indeferimento, relativa à concessão de acesso aos itens 1.1, 1.4, 4.2, 4.3 e 4.4, com base no Art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012; quanto ao item 4.5, pelo indeferimento nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de dados pessoais; e em relação aos itens 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2 e 4.1, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

38. NUP: 08198.042820-2025-87

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 407/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, haja vista que trata de informações gravadas por sigilo legal, conforme dispõe o art. 20 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (CPP).

39. NUP: 60000.003933-2025-47

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 408/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

40. NUP: 60143.001622-2025-19

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 409/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei nº 9.883/1999; Art. 3º, do Decreto nº 11.693/203; e o Item 2.4, do Decreto nº 8.793/2016, haja vista que as informações pretendidas estão protegidas por sigilo legal, no âmbito da atividade de inteligência.

41. NUP: 08198.010336-2025-99

Órgão recorrido: SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 410/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso interposto, e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei nº 9.883/1999; art. 3º, do Decreto nº 11.693/203; e o Item 2.4, do Decreto nº 8.793/2016, haja vista que as informações pretendidas estão protegidas por sigilo legal, no âmbito da atividade de inteligência.

42. NUP: 60000.000096-2025-02

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 411/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015.

43. NUP: 60000.003899-2025-19

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 412/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que se trata de informação pessoal, relativa à intimidade e vida privada.

44. NUP: 60110.004699-2025-28

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 413/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, sendo cabível a aplicação da Súmula CMRI nº 2/2015, por terem sido apresentadas solicitações não analisadas nas instâncias anteriores. E por fim, por terem sido apresentadas requerimentos com teor de demanda de ouvidoria, que estão fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

45. NUP: 00137.012165-2025-45

Órgão recorrido: MD – Ministério da Defesa

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 414/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que a ausência de competência do Ministério da Defesa para o atendimento do pedido, nos termos do art. 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, §

1º, inciso IV, do Decreto nº 7.724/2012.

46. NUP: 60110.005355-2025-36

Órgão recorrido: MD – Ministério da Defesa

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 415/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que a ausência de competência do Ministério da Defesa para o atendimento do pedido, nos termos do art. 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.724/2012.

47. NUP: 18002.014661-2025-24

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 416/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

48. NUP: 23658.049199-2025-10

Órgão recorrido: EBSERH-sede – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 417/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver teor de demanda de ouvidoria que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

49. NUP: 25072.050390-2025-11

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 418/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso. Deixando de conhecer a parcela referente às informações relativas ao bairro e ao CEP dos estabelecimentos dispensadores, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa. No que se refere a parcela corresponde ao acesso ao nome do produto e ao número de registro ou autorização sanitária, decide no mérito pelo indeferimento, com fulcro no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, visto que a divulgação das informações solicitadas pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, bem como no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido em fase recursal incorre em trabalhos adicionais ao recorrido.

50. NUP: 00137.011538-2025-61

Órgão recorrido: MEC - Ministério da Educação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 419/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não

conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

51. NUP: 00137.011713-2025-10

Órgão recorrido: CC – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 420/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

52. NUP: 18882.001520-2025-83

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Perda de Objeto Parcial

Decisão nº 421/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e da parte que conhece, entretanto, verifica-se a respectiva perda de objeto quanto aos itens "a", "c" e "f" do pedido, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução processual. Quanto ao item "e", decide pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido em fase recursal incorre em trabalhos adicionais ao recorrido. Por fim, quanto ao item "b" do pedido, não conhece, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

53. NUP: 08198.002169-2026-93

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 422/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ademais, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisada nas instâncias anteriores.

II. Revisão da classificação de informações

No exercício da competência prevista no art. 35, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) iniciou a revisão de ofício da classificação de informações secretas e ultrassecretas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Nos termos da Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros presentes analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS), no qual o órgão classificador apresentou as justificativas para a manutenção da classificação das informações. Após o devido debate e a análise dos relatórios, a Comissão, com fundamento no art. 35, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, deliberou, por unanimidade dos presentes — registrando-se a ausência da representante da Controladoria-Geral da União no momento da deliberação, em razão de impossibilidade de participação presencial neste momento da reunião —, pela retirada de pauta da revisão, com vistas à complementação das informações prestadas pelo MCTI.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão,

da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira**, **Secretário-Executivo da CMRI**, em 30/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, **Coordenador(a) substituto(a)**, em 24/08/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, **Chefe de Gabinete**, em 25/08/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves Nogueira**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Livia Oliveira Sobota**, **Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7672604** e o código CRC **22F2E076** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0